JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (uma) assinatura impressa e digital do periódico Jornal TRIBUNA DA BAHIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Requerida pela COGED/SEBLIM, para suprir necessidade de informação dos usuários da Biblioteca e servidores da ASCOM.

2.1.1. Relação Demanda Prevista e Quantidade a ser Contratada.

A aquisição de 1 (uma) assinatura impressa e digital será suficiente para atender à demanda dos usuários da Biblioteca e servidores da ASCOM.
A vigência do ajuste será de 1 (um) ano a partir de 28 março de 2020.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá entregar o jornal na recepção (térrea) deste Tribunal, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, no quantitativo de 01 (um) exemplar diário (do dia da circulação);

3.2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 13h, às sextas-feiras. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à Seção de Biblioteca, Informação e Memória, por meio do telefone (71) 3373-7152;

3.3. A entrega do primeiro exemplar bem como da senha de acesso ao periódico deverá ocorrer no dia 28.03.2020.

3.4. Os demais exemplares serão entregues no dia de sua circulação, assim entendido como a data neles impressa;

3.5. Os exemplares de sábado e domingo, serão entregues na segunda-feira seguinte. Os exemplares de feriados serão entregues no dia útil subsequente;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/02/2020 16:03:26
Por: PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS PINTO
TRE

3.6. A contratada disponibilizará o acesso permanente ao conteúdo contratado, por meio de senha de acesso individualizada, vinculada a um único login, após cadastramento do usuário no site indicado pela contratada;

3.7. A contratada prestará suporte técnico aos usuários via telefone ou email.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega do jornal impresso e da senha de acesso, representada pela checagem dos produtos oferecidos;

b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos na contratação;

c) Os exemplares de sábado e domingo serão entregues na segunda-feira seguinte.

4.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto fornecido, ou este apresente qualquer irregularidade que comprometa a sua qualidade, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à resolução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) observar, na execução do contrato, rigorosamente o disposto neste termo de referência, assim como com as condições descritas na proposta;

b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) oferecer suporte técnico por email e telefone, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente;

d) disponibilizar o acesso ao jornal online durante a vigência do contrato;

f) fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato,às reclamações;

h) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/02/2020 16:03:26
Por: PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS PINTO
TRE

i) proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE;

j) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência;

d) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
a) atrasar injustificadamente a entrega do primeiro exemplar – 2% do valor total do material não entregue, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;
b) atrasar injustificadamente a entrega de 10 exemplares, consecutiva ou alternadamente, nos termos do disposto nos itens 3.4 e 3.5, supra – 100% do valor de venda dos exemplares (neles impresso) entregues com atraso, por ocorrência;
c) deixar de entregar 10 exemplares, consecutiva ou alternadamente, nos termos do disposto nos itens 3.4 e 3.5, supra – 10% do valor total contratado , por ocorrência;
d) não disponibilizar o acesso digital ao jornal – 10% do valor total contratado;

e) inexecução total – 20% sobre o valor total do material **não entregue.**
7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea "a", a Administração poderá não mais receber o objeto do contrato, promovendo a rescisão do ajuste.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Em ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá reter, de forma cautelar, valor relativo a uma eventual multa a ser aplicada à contratada, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e artigo 26 § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/02/2020 16:03:26
Por: PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS PINTO
TRE

8.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à contratada.

9. PAGAMENTO

9.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1 Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

9.1.2 Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II– Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

9.3. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

9.4. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela contratada, do montante a ser-lhe pago.

9.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT).

Salvador, 14 de fevereiro de 2020.

PATRÍCIA PINTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SEBLIM

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 14/02/2020 16:03:26
Por: PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS PINTO
TRE